

Londrina, 12 de junho de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018
EDITAL DE PREGÃO N.º 001/2018

OBJETO:

Art.1º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na administração de sistemas de Cartões Magnéticos/Eletrônicos - **Refeição preferencialmente com chip de segurança** e Cartões Magnéticos/Eletrônicos – **Alimentação preferencialmente com chip de segurança**, devendo atender plenamente a Especificação de Serviços, Anexo V, compreendendo o fornecimento mensal, em média, de:

- a) **351** (trezentos e cinquenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Alimentação, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de alimentos diversos;
- b) **61** (sessenta e um) Cartões Magnéticos/Eletrônicos – Refeição, preferencialmente com chip de segurança, tendo como valor de recarga mínima **R\$ 16,88** (dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e máxima de **R\$ 438,88** (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pagamento de refeições e lanches;

QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS 006_PRG001/2018

Esclarecimentos da SERCOMTEL CONTACT CENTER aos questionamentos referentes ao Edital de Pregão 001/2018:

QUESTIONAMENTO 01:

Em atenção a resposta do questionamento número 5, quanto a reserva de cargos, temos o seguinte questionamento:

A Lei 13.146/2015 que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência, prevendo critério de preferência em processo licitatório, empresas que possuem em seu quadro, reserva de cargos. Porém a Lei 8213/1991 no artigo 93 determina que para preenchimento de tal obrigação, é necessário possuir 100 ou mais empregados, assim exigindo-se percentual de 2%.

A empresa possui apenas 27 empregados, ou seja não esta obrigada pela Lei atender tal exigência.

Diante disso questionamos, como será o critério de desempate? Uma vez que não atendemos tal critério por não haver a obrigatoriedade por parte desta empresa, no que tange determinação legal. E que descartando nossa empresa pelo não atendimento ensejaria concorrência desleal e feriria o principio da competitividade?

RESPOSTA DA SERCOMTEL CONTACT CENTER:

O art. 3, § 2º, V, da Lei nº 8.666 **estabelece 2 critérios cumulativos de desempate**, a saber:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Do texto legal se extrai que o primeiro critério versa sobre o cumprimento de reserva de cargos, prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social. Verifica-se que a dúvida suscitada, paira sobre este quesito, no entanto esclarece-se que a obrigação de apresentar o documento comprobatório do disposto no referido artigo, incumbe àquelas empresas que estão obrigadas por lei, já no que tange àquelas que não tem a obrigação legal de demonstrar a cota ali disposta, basta comprovar que não está inserida no rol legal, por meio de documento hábil.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar
Pregoeiro